



CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/IGAM/2016

ATO CONVOCATÓRIO № 003/2022 - "CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ, COM FOCO NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS".

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao Ato Convocatório nº 003/2022 descrito acima.

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.183.414/0001-42, pretende ver alterado o Item 7 do Termo de Referência, *in verbis*, conforme consta na peça vestibular:

Item 7 do Termo de Referência:

7. EQUIPE CHAVE

A equipe permanente deverá ser composta por 6 (seis) profissionais, sendo 1 coordenador geral, 1 profissional de pedagogia; 2 especialistas em educação ambiental e mobilização social e 1 profissional de comunicação. A CONTRATADA deverá apresentar equipe de apoio composta por 1 profissional administrativo. Não será necessária a comprovação de experiência deste profissional, mas, a proponente deverá indicá-lo em sua proposta técnica.

- *1 (um) coordenador geral com formação superior em qualquer área e comprovada experiência em coordenação de equipe multidisciplinar na execução de projetos na área de educação ambiental. O coordenador será o porta-voz da CONTRATADA junto à CONTRATANTE e será responsável pelo planejamento das atividades e acompanhamento do trabalho dos demais profissionais.
- *1 (um) profissional de pedagogia com formação superior em pedagogia e experiência comprovada em planejamento de processos educativos na área ambiental. O profissional será o responsável por auxiliar a coordenação com referências práticas e teóricas na etapa de planejamento das metodologias; da construção do PEA e em outras atividades pertinentes.
- *2 (dois) especialistas em educação ambiental e mobilização social com formação superior em qualquer área e comprovada experiência em estudos e/ou projetos relacionados à educação ambiental e mobilização social na área ambiental. Os profissionais serão responsáveis pela facilitação das oficinas e auxílio à coordenação na elaboração de relatórios, pesquisas e em outras atividades pertinentes.
- *1 (um) profissional de comunicação com formação superior em comunicação social e experiência comprovada na produção de conteúdo para informação e participação social em ações e projetos de educação ambiental. O profissional será responsável pela mobilização dos atores sociais da bacia em todas as etapas para construção do PEA, além da produção e divulgação de texto/artes para mobilização das atividades; cobertura fotográfica e audiovisual das oficinas, auxílio na produção de relatórios e em outras atividades pertinentes.
- *1 (um) profissional administrativo que deverá possuir ensino médio ou ensino técnico para prestar apoio no registro de presença dos participantes da capacitação; apoio na realização de orçamentos; apoio na elaboração de relatórios, entre outras atividades pertinentes. Não será necessária a comprovação de experiência deste profissional.

II - DA ADMISSIBILIDADE

2.1 - Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 22 da Portaria IGAM nº 60/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, na sede da Agência Peixe Vivo no dia 14/06/2022, considerando que a abertura da sessão pública estava agendada para o dia 29/06/2022, a referida Impugnação é tempestiva.

Também foram protocolados documentos complementares no dia 15/06/2022.





2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação se perfaz em 02 (duas) laudas (cada), dirigida à Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo representante legal da empresa e não foi acostado o contrato social da empresa.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

A **Portaria IGAM nº 60/2019,** estabelece normas relativas aos procedimentos de seleção e de contratação de fornecedores e de pessoal para as entidades equiparadas às Agências de Bacia Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Ela é o norteador do instrumento editalício.

O item 18 que trata da impugnação do Ato Convocatório, trás a seguinte redação:

18 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

18.1 – O pedido de Impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, e não impede a participação do impugnante.

18.2 - O pedido de Impugnação deverá ser apresentado, somente por escrito, ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento.

18.3 - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá acolher o mérito da Impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor Geral da Agência Peixe Vivo, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.

18.4 - Acolhido o mérito da Impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.

Posto isso, o pedido de impugnação deve ser apresentado formalmente à Agência Peixe Vivo e a Comissão de Julgamento e Seleção poderá acolher o mérito da Impugnação ou discordar, encaminhando o processo para a Diretora Geral da Agência.

A presente impugnação foi protocolada no dia 14/06/2022 e a abertura do Ato Convocatório estava prevista para o dia 29/06/2022, logo se encontra tempestiva.

Destarte, verifica-se também que a peça está assinada por "suposto" representante legal da empresa, pois não foi acostado o Contrato Social da empresa. Contudo, a Comissão decidiu dar seguimento na análise do pedido para apuração da realidade apontada.

III – DO MÉRITO

A empresa Impugnante alega em sua peça vestibular que as exigências editalícias da equipe chave inviabilizam a competição, uma vez que exige profissional de pedagogia com formação superior em pedagogia, quando que profissionais de diversas áreas de formação e atuação também estão aptos a desenvolverem as atividades descritas no Ato Convocatório. O Impugnante para basear suas afirmações trouxe a baila a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei Federal nº 9.795, Art. 8º que trata da capacitação de caráter multidisciplinar em todos os níveis e modalidades de ensino para atuação na área de meio ambiente.

Diante desta informação bastante importante, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo objetivando garantir a segurança jurídica e a isonomia aos licitantes solicitou à área demandante a elaboração de Parecer Técnico, haja vista que a origem da qualificação da equipe constante no Ato Convocatório veio da respectiva área.





Posto isso, no dia 20/06/2022, a Coordenadora Técnica Ohany Vasconcelos Ferreira, encaminhou para a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo o Parecer Técnico nº GI/361/2022, datado de 20 de junho de 2022, com o de acordo da Gerente de Integração, Rúbia Santos Barbosa Mansur.

Tal parecer, que está anexo, conclui:

"Por meio da análise do pleito da requerente, Detzel Gestão Ambiental, a Gerência de Integração da recomenda à Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, que seja julgado procedente o pedido de impugnação do Ato Convocatório 003/2022. Recomendamos a continuidade deste processo licitatório, havendo a previsão de que profissionais de qualquer área de formação superior estejam aptos a atuar no planejamento de processos educativos na área ambiental desde que, possuam experiência comprovada, conforme estipulado no TDR."

IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Por todo o exposto, e baseada no Parecer Técnico nº GI/361/2022 da Gerência de Integração, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide aceitar os termos da Impugnação e, por consequência, republicar o Ato Convocatório 003/2022 com a consequente alteração do Termo de Referência pela Gerência de Integração.

Encaminho para decisão superior.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2022.

Márcia Aparecida Coelho

Presidente Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

Ilson Diniz GomesPeterson Logullo RibeiroMembro TitularMembro TitularComissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Célia Maria Brandão Fróes *Diretora Geral da Agência Peixe Vivo*